



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
PODER LEGISLATIVO**



PROJETO DE LEI N° 296/01

DE, 13 DE AGOSTO DE 2001.

**“FACULTA O USO DE CAPACETE  
PELOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS  
(MOTOCICLETAS) EM OURO PRETO DO  
OESTE – RO E DISTRITO”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica facultado o uso de capacete pelos usuários de veículos (motocicletas) no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO e Distrito.

Parágrafo Único – a facultação descrita neste artigo é somente no âmbito dos perímetros urbanos em nosso Município e Distrito.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Amarildo de Almeida  
Presidente/CMOPO  
Autor



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
PODER LEGISLATIVO**



PROJETO DE LEI Nº 296/01

DE, 13 DE AGOSTO DE 2001.

**“FACULTA O USO DE CAPACETE  
PELOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS  
(MOTOCICLETAS) EM OURO PRETO DO  
OESTE – RO E DISTRITO”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica facultado o uso de capacete pelos usuários de veículos (motocicletas) no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO e Distrito.

Parágrafo Único – a facultação descrita neste artigo é somente no âmbito dos perímetros urbanos em nosso Município e Distrito.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Amarildo de Almeida  
Presidente/CMOPO  
Autor



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
PODER LEGISLATIVO**



PROJETO DE LEI N° 296/01

DE, 13 DE AGOSTO DE 2001.

**“FACULTA O USO DE CAPACETE  
PELOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS  
(MOTOCICLETAS) EM OURO PRETO DO  
OESTE – RO E DISTRITO”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º)** Fica facultado o uso de capacete pelos usuários de veículos (motocicletas) no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO e Distrito.

Parágrafo Único – a facultação descrita neste artigo é somente no âmbito dos perímetros urbanos em nosso Município e Distrito.

**Art.2º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Amarildo de Almeida  
Presidente/CMOPO  
Autor



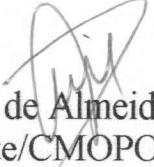
**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
PODER LEGISLATIVO**



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente matéria, uma vez que o uso de capacete nos perímetros urbanos tem demonstrado na prática serem desnecessários, trazendo desconforto tanto aos usuários como à sociedade.

Assim, solicitamos aos nobres pares o voto favorável.

  
Amarildo de Almeida  
Presidente/CMOPO  
Autor



Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 15.8.2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Proc. N.º 085/GP/CMOP/2001/00189

A Presidência Legislativa,

Segue o presente processo  
para providências.  
Em: 15/08/01

AO Plenário.

Segue presente projeto para conhecimento dos Nobres Vereadores. Em 20/08/01

José Luis Fábio de Santana  
Divisão Legislativa  
Proc. N.º 007/GP/CMOP/2001/00189

A Ass. Técnica.

Segue presente processo para  
Análise Técnico-Timônio. Em 21/08/01

Santos

À Exmo Senhor Presidente  
da Câmara Municipal

Senhor Presidente,  
O presente Projeto de  
Autoria de Vossa Excelen-  
cia entra em confronto  
com os artigos 54, 55  
Combunado com o Art 60  
da Lei Federal N° 9.503  
de 23 de setembro de  
1997 (Cód. Nacional de  
Trânsito) que por sua  
vez obriga o uso de  
capacetes nas vias  
urbanas. -

Assim temos que na  
hierarquia das leis  
uma lei municipal  
não deve nem pode  
confrontar-se com uma  
lei estadual ou federal. -

Assim Nos termos do Art.  
94 incisos V e VI a  
Maderia pode ser  
arquivada por Vossa  
Excelecencia, Mesmo ante  
de sofrer qualquer  
dano.

Rozas pela qual somos  
pelo arquivamento

A Vossa Consideração  
Em, 11- setembro - 2001. -

Assinatura:  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Part. 091/GP/CMOPO/RO/99